



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 159/2019
Projeto de Lei Complementar nº 70/2019
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à Associação dos Criadores de Pássaros de Ribeirão Preto, CNPJ nº 46.939.682/0001-01, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I - Imóvel: área de terras destinada à Praça, situada no lado par da Rua Laguna, no loteamento denominado Vila São Jorge, nesta cidade, medindo e confrontando-se: 11,91 metros de frente com a Rua Laguna; 24,00 metros do lado direito com o prédio nº 1630 da Rua Laguna (matrícula nº 16.532); 12,29 metros nos fundos com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matrícula nº 92.185); e 24,00 metros do lado esquerdo com o prédio nº 1604 da Rua Laguna (matrícula nº 5.037), perfazendo a área total de 285,84 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 501.587, matrícula nº 177.211 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 313.449,33 (trezentos e treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 02.2015.003364.4.

§ 2º. O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens patrimoniais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem como finalidade complementar a sede social da concessionária.

§ 1º. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 4º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 5º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 6º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 143, de 22 de julho de 1992.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente